



BIOÉTICA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E O FILME PARAÍSO

Natan Galves Santana ¹

Tereza Rodrigues Vieira ²

Resumo: O presente trabalho objetiva analisar o filme Paraíso, ficção científica que dispõe de dilemas éticos e morais envolvendo a compra de anos de vida de pessoas vulneráveis socialmente, que preferem realizar logo os seus projetos pessoais, em troca alta compensação financeira. Para isso, será necessário ponderar sobre a violação dos direitos fundamentais, realizando um paralelo com as leis brasileiras, bem como alguns aspectos bioéticos, sobretudo no que concerne à vulnerabilidade e falta de autonomia daquele que vende anos de sua vida em troca de dinheiro. Outra questão reflexiva é a possibilidade da relativização ou não do princípio da dignidade da pessoa humana, frente à autonomia individual, principalmente quando diz respeito à vida, considerado o maior bem. Ao manipular o tempo de vida da sociedade, o filme suscita relevantes debates ético-jurídicos, bem como a responsabilidade estatal por essas violações. Para a elaboração do presente artigo utilizou-se do método dedutivo, com respaldo na pesquisa bibliográfica e legislativa.

Palavras-chave: Bioética; Dignidade humana; Direitos fundamentais; Exploração; Vulnerabilidade.

BIOETHICS, FUNDAMENTAL RIGHTS, AND THE FILM "PARADISE"

Abstract: The present work aims to analyze the film Paraíso, science fiction that has ethical and moral dilemmas involving the purchase of years of life for socially vulnerable people, who prefer to carry out their personal projects soon, in exchange for high financial compensation. For this, it will be necessary to consider the violation of fundamental rights, making a parallel with Brazilian laws, as well as some bioethical aspects, especially with regard to the vulnerability and lack of autonomy of those who sell years of their lives in exchange for money. Another reflective issue is the possibility of relativizing or not the principle of human dignity, in the face of individual autonomy, especially when it comes to life, considered the greatest good. By manipulating society's lifetime, the film raises relevant ethical-legal debates, as well as state responsibility for these violations. For the preparation of

¹ Doutorando em Direito pelo Centro Universitário de Bauru. Mestre em Direito pela Universidade Paranaense. Pós-graduado em Direito de Família e Sucessões pelo Instituto Dmáσιο de Direito. Professor universitário. Advogado. adv.natangs@gmail.com

² Pós-Doutorado pela Université de Montreal. Doutorado e Mestrado pela PUC-SP. Docente do Mestrado em Direito Processual e Cidadania e dos cursos de Medicina e Direito na Universidade Paranaense-UNIPAR. terezavieira@uol.com.br





this article, the deductive method was used, supported by bibliographical and legislative research.

Keywords: Bioethics, Exploitation; Fundamental rights; Human dignity; Vulnerability.

1 INTRODUÇÃO

O filme Paraíso obteve destaque na crítica internacional, já que trata de temática delicada que demanda importantes reflexões acerca da exploração da vida das pessoas vulneráveis em detrimento daquelas que detém melhores condições financeiras, dispostas a pagar quantias elevadas em troca do bem maior: mais anos de vida. Por outro lado, diante das incertezas do futuro, pessoas vulneráveis aceitam a possibilidade da venda de anos da sua vida com o intuito de realizar logo os seus objetivos pessoais e terem melhores condições de existência para si e sua família.

Na ficção, assim como na sociedade atual, percebe-se que as pessoas vulneráveis são aquelas mais expostas aos riscos, à insegurança e à fragilidade.

No que diz respeito ao quadro ético, a vulnerabilidade é definida como uma maior probabilidade de sofrer danos. No filme Paraíso, as pessoas que vendem seu tempo de vida são imigrantes, refugiados e jovens que, visando deixar o abrigo sem o mínimo de dignidade, optam por um caminho que jamais trilhariam, caso tivessem o mínimo essencial.

Nota-se que, o problema encontrado no filme discutido, não fica restrito apenas à ficção, pois ao analisar sob o crivo da bioética percebe-se diversas violações que devem ser observadas em qualquer relação médica. Já que referida relação deve pautar-se pelos princípios da autonomia, da beneficência, da justiça e da não-maleficência, logo, ninguém poderá utilizar-se de sua posição hierárquica para prejudicar outras pessoas, tendo em vista, que, considerando a posição de inferioridade que está inserida a pessoa vulnerável, perde-se a autonomia. Ademais, toda relação humana precisa regular com o senso de justiça e de não causar prejuízo às demais pessoas.

Outro fator a ser abordado é a violação do direito fundamental à vida. Há que se considerar que ninguém poderá dispor da própria vida, portanto, diante disso, a venda de anos de vida não poderia ocorrer, pois até mesmo o comércio de órgãos, é considerado ilegal, justamente para coibir que pessoas menos abastadas se rendam à mercantilização de partes vitais e semivitais do seu corpo em decorrência da sua vulnerabilidade financeira. As





vulnerabilidades da população precisam ser consideradas pelo Estado com igualdade, uma vez que os imigrantes e refugiados também possuem direitos.

Por fim, é preciso compreender o alcance do princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que a ninguém é reconhecido o direito de renunciar à dignidade. Destarte, a liberdade individual não é ilimitada, fato que há que ser considerado na análise do filme.

Para a elaboração da presente análise, optou-se pelo método dedutivo, com respaldo na pesquisa bibliográfica realizada em obras e periódicos nas áreas do direito e da bioética, além da legislação pertinente, com o objetivo de ponderar acerca do filme Paraíso que aborda questões relevantes atinentes à vida, à morte e à qualidade de vida, envolvendo minorias vulneráveis.

2 ANÁLISE DO FILME PARAÍSO

Em 2023, foi lançado o filme de produção alemã cujo conteúdo trata de ficção científica, denominado Paraíso, com direção de Boris Kunz. Destaca-se que a análise aconteceu por meio da plataforma *streaming* de filmes e séries da Netflix. O filme tem um foco futurista, pois manipula o tempo de vida da sociedade, por consequência a todo instante traz importantes debates ético-jurídicos.

Tudo começa com a *start-up* Aeon que trabalha com a biotecnologia, controlando o tempo de vida das pessoas e, para isso, é necessário que estas possam vender seus anos de vida, recebendo uma fortuna em troca, montante esse que pessoas pobres não conseguiriam juntar durante toda a vida.

Por outro lado, há o grupo Adan que busca acabar com a empresa Aeon, matando os receptores dos anos de vidas. Neste caso, percebe-se que o grupo visa fazer justiça com as próprias mãos, infiltrando, inclusive, pessoas na empresa com o intuito de repassar informações e até matar pacientes, no intuito de dissuadir clientes interessados no procedimento (PARAÍSO, 2023).

A empresa de biotecnologia é dirigida pela CEO Sophie Theissen, que não mede esforços para conseguir o que deseja, desobedecendo limites éticos, objetivando lucros, já que deseja ser jovem para sempre. Para se chegar ao doador é preciso muita pesquisa, uma vez que o sucesso do procedimento depende da compatibilidade de DNA entre o receptor e o doador.



Max é um comprador de anos de vida de destaque no grupo Aeon, mas para conseguir tanto êxito em seu labor, visita pessoas em situação de vulnerabilidade financeira, como, por exemplo, campo de refugiados, onde é nítida a pressão psicológica que os jovens sofrem, além de serem influenciados pelos pais a venderem seus anos de vida, pois precisam de dinheiro para conseguir vistos, pagar plano de saúde aos pais, comprar automóveis e imóveis, já que a família vive sem um mínimo de dignidade e de liberdade.

Percebe-se que as pessoas apenas fecham contrato com a Aeon em decorrência da vulnerabilidade em que se encontram, ou seja, se o Estado realizasse a efetivação do mínimo essencial, certamente tal empresa não teria êxito.

A alta dirigente da empresa, Sophie Theissen, sabia que Elena Toma era a pessoa que lhe poderia vender os seus anos de vida. O personagem Max, ao tentar comprar os anos de vida da médica Elena Toma, por ela se apaixonar, é correspondido e a transação não ocorre naquele momento. Contudo, a dona da empresa já sabe que Elena tem o DNA compatível ao seu. Max e Elena têm uma vida cheia de planos e, para realizar o sonho de um bom apartamento, o casal efetua um financiamento no banco, porém a jovem Elena assina o contrato com a instituição financeira penhorando quarenta anos de sua própria vida, pois imaginava que conseguiria com o marido, quitar a dívida com o fruto do trabalho de ambos, sem necessitar doar anos de vida. Sucede que, o casal desconhecia o fato de que o banco havia concedido o empréstimo a pedido da CEO da Aeon (PARAÍSO, 2023).

Certo dia, o casal foi visitar os pais da médica Elena e, ao retornar percebeu que o apartamento estava em chamas. Para a surpresa do casal, o seguro não realizou o pagamento, já que a perícia constatou que o incêndio teve início em razão de uma vela acesa. A partir de então, começa um momento desesperador para Max, pois tomou conhecimento que Elena teria que entregar quarenta anos de sua vida em decorrência do contrato com o banco. Temendo que Elena fugisse para não se submeter ao procedimento, houve uma execução judicial e Elena foi compelida a entregar os anos de vida dispostos no contrato. Sucede que, ela estava grávida e, no procedimento, por consequência, sofreu um aborto espontâneo, perdendo o bebê.

A partir de então, Elena já não era mais nova, mas uma idosa, enquanto o seu marido Max, tinha a mesma idade, Elena insatisfeita com a relação, coloca fim ao casamento, fazendo com que Max procure uma forma de reverter a situação. Max descobre que a beneficiária dos anos de vida de sua esposa Elena foi a sua chefe Sophie Theissen, CEO da Aeon.



Além da Aeon havia outras empresas que também realizavam o procedimento de forma clandestina, procedimento mais barato e sempre utilizando os mais vulneráveis financeiramente. Desse modo, Max inicia um plano de sequestrar Theissen para devolver os anos à sua esposa. Em momento de descuido da equipe de segurança da dona da empresa de biotecnologia, Max realiza o sequestro e, desse modo, junto com Elena foge do país para realizar o procedimento.

Após a captura, Max e Elena descobrem que não houve o sequestro de Sophie Theissen, mas na verdade sequestraram Marie Theissen, filha da CEO da Aeon, logo, Max e Elena começam a se questionar se seria ético roubar os anos de vida da Marie, uma jovem inocente que não agia como a mãe. De início, Elena fica apreensiva e não quer cometer tal ato, enquanto que Max não tem dúvida, alegando que os anos de vida da Elena foram roubados, já que o incêndio foi criminoso e ocorrido a mando da mãe de Marie, e que Sophie poderia transferir os anos de vida para a filha (PARAÍSO, 2023).

Em momento posterior, há uma discussão entre Elena e Max, pois este não mais queria que Elena fizesse a transição de idades, haja vista que Marie não tinha culpa das ações e que eles seriam tão ruins quanto à mãe dela.

Assim foi feito, Elena conseguiu os anos de vida novamente, Marie ficou idosa, e a sua mãe por ganância não devolveu os anos de vida à filha, logo, uma pessoa inocente sofreu a consequência dos atos de sua mãe. E o sistema continua explorando o mais pobre, e as pessoas continuavam a trabalhar para a Aeon, uma vez que os funcionários eram uma peça da engrenagem do sistema.

A crítica não deixou escapar a desigualdade social no filme, *in verbis*:

Em um mundo onde a sociedade é dividida entre ricos e pobres, o tempo se torna a moeda de troca. Enquanto os privilegiados desfrutam de vidas praticamente imortais, a classe trabalhadora precisa lutar para ganhar tempo suficiente para sobreviver. A narrativa de “Paraíso” denuncia a desigualdade econômica e a exploração da classe trabalhadora, apresentando uma crítica social contundente (SANTOS, 2023).

Compreende-se que a desigualdade social coloca as pessoas em hipervulnerabilidade, precisando dispor de bens preciosos. No filme, é evidente que a meritocracia não funciona, visto que os pobres não conseguem ter uma vida digna, pois os ricos utilizam de meios fraudulentos e antiéticos para prejudicar outras pessoas, bem como favorecer a si próprios ou pessoas próximas.



3 A VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO FILME PARAÍSO

A vida é considerada um bem sagrado e recebe especial proteção por parte do Estado, pois é inviolável nos termos do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). No filme Paraíso, nota-se que houve uma violação do direito à vida, tendo em vista que ao vender parte do tempo que lhe resta, a pessoa estará dispondo do seu direito à vida, tratado pelo direito brasileiro como bem jurídico indisponível.

No âmbito internacional, a vida também recebe especial proteção, como proclama a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto San Jose da Costa Rica (1969), que o Brasil ratificou (BRASIL, 1992), ao dispor que toda pessoa tem direito à vida e que ninguém poderá dela ser privado de maneira arbitrária.

A vida é um bem importantíssimo, pois é através dela que se concretizam os demais direitos. Nota-se a importância de proteger a vida, antes de qualquer outro direito fundamental e, por esta razão, o Estado e qualquer indivíduo devem abster-se de realizar qualquer ato que possa prejudicar a vida de outrem, assim, é preciso um ato positivo por parte do Estado para assegurar referida proteção. Neste cenário, nota-se que o direito à vida é alvo de polêmica. Veja-se abaixo (NERY JÚNIOR, ABOUD, 2019).

Desse modo, o Estado protege a vida de maneira global, até mesmo a vida uterina, assim “o direito à vida engloba a não interrupção do processo vital senão pela morte espontânea e inevitável” (OLIVEIRA, 2016, s. p.). Desse modo, reza o art. 2º, do Código Civil, o qual põe a salvo os direitos do nascituro, desde a concepção (BRASIL, 2002).

Portanto, ao considerar a vida como o principal bem jurídico a ser tutelado, não seria possível, em nenhuma hipótese, a sua disposição, bem como a realização de qualquer ato prejudicial ao nascituro, pois há proteção legal desde a concepção.

O filme Paraíso demonstra que as principais vítimas para ceder seu tempo de vida, são os adolescentes e imigrantes. A Constituição Federal brasileira, em seu art. 227, determina que é dever do Estado, da família e da sociedade proteger a criança, o adolescente e o jovem, assegurando principalmente o direito à vida, além de todos os demais direitos, bem como possibilitando o mínimo de dignidade para se viver (BRASIL, 1988).

Percebe-se que a Lei Maior proclama que a criança possui especial proteção, garantindo um amplo amparo, devendo ser protegida contra intervenções de terceiros, do Estado e de pessoa privada, além de ser-lhe assegurado salvaguarda no que tange ao



desenvolvimento físico, psicológico, moral, religioso, cultural entre outras modalidades de desenvolvimento pessoal (HARTUNG, 2022).

Ainda, a Constituição Federal de 1988, menciona que haverá severa punição para as pessoas que realizam algum tipo de violência ou exploração contra as crianças (BRASIL, 1988), já que é necessária à sua proteção nas três dimensões, sendo elas: “(i) integralidade dos direitos; (ii) integralidade do desenvolvimento e das dimensões existenciais; e (iii) integralidade das ações das medidas de proteção e políticas públicas” (HARTUNG, 2022, s. p.).

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente, possibilitando condições dignas, nos termos do art. 7º (BRASIL, 1990). No mesmo sentido, a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1990, estabelece que todas as crianças têm direito à vida, sendo obrigação do Estado garantir proteção à saúde, com assistência médica, para que todas tenham um desenvolvimento saudável (UNICEF, 1990).

O filme aqui abordado dispõe sobre uma realidade futurista, com nítido avanço tecnológico, assim, nota-se que o ambiente digital pode colocar certas pessoas em situação de vulnerabilidade, haja vista que “a sociedade da informação é dinâmica e implica a releitura do papel e dos direitos das crianças” (EBERLIN, 2020, s. p.). Portanto, quando se trata de infantes no ambiente virtual é preciso sempre ter em mira o seu melhor interesse, uma vez que sofrerão reflexos dos avanços tecnológicos, com os quais não têm autonomia e nem conhecimento suficiente para com eles lidar.

Desse modo, as crianças e adolescentes precisam ser protegidos em decorrência da sua vulnerabilidade, uma vez que desconhecem as possíveis consequências de seus atos, faltando-lhes autonomia em suas escolhas. O Estado lhes assegura especial proteção e, os casos de violação de seus direitos sofrerão punições mais rigorosas, como forma de garantir que as pessoas não irão fazer uso de crianças e adolescentes para alcançar seus objetivos, trazendo-lhes severos prejuízos, físicos, intelectuais e psicológicos.

Ainda, pessoas frequentemente procuradas pelo grupo Aeon eram os estrangeiros, considerando a ausência total de recursos financeiros e por viverem em alojamentos mantidos pelo Estado, sob péssimas condições, retirando-lhes toda a dignidade, facilitando assim, a aceitação de qualquer proposta que lhes permitisse sair daquela miserável situação.



Muitos estrangeiros saem de seus países de origem em busca de melhores condições econômicas, para isso, escolhem países conhecidos pelo elevado padrão de vida. Muitos destes imigrantes são compelidos a se mudarem, em decorrência de perseguições por questões raciais, religiosas, políticas e outras questões de classe (PORTELA, 2022).

No Brasil, a questão dos imigrantes é tratada pela Lei nº. 13.445/2017, conhecida como a Lei de Migração, regulamentada pelo Decreto nº. 9.199/2017, que assegura tratamento digno aos imigrantes, prevenindo atos de discriminação e de xenofobia, para que os estrangeiros em território brasileiro tenham liberdade e autonomia individual.

Muitas pessoas que estão irregulares no país de destino acabam sendo submetidas a atos que tiram-lhe a dignidade e ofendem os Direitos Humanos, compelindo-as a colocarem suas vidas em situação de risco. Alguns rumores ganharam destaque nos noticiários de forma negativa, como denúncias de que as imigrantes que pretendiam ficar nos Estados Unidos tiveram seu útero retirado sem autorização (G1, 2020).

Não é segredo para ninguém as arriscadas travessias que africanos realizam para atingir a Europa, sendo que muitos sucumbem antes mesmo de chegarem ao destino. (SGARBI, 2023). Latinos igualmente sucumbem no deserto mexicano com a ajuda de “coiotes” na tentativa de entrar ilegalmente nos Estados Unidos, em busca do sonho americano.

No filme Paraíso, os negociadores da empresa Aeon se valem de pressão psicológica junto a imigrantes que se dispõem a vender anos de vida, no intuito de saírem dos confinados alojamentos. Muitos vendem décadas de vida, pois diversos deles já vivem ali há quase duas décadas, sem perspectivas de dias melhores. Avaliam a saída daquele lugar como um renascimento em ambientes salubres, com perspectivas de estudos e com casa própria para abrigar a família. Imigrantes vendem anos de vida para que os nacionais tenham uma existência mais longa. Nacionais de aproveitam da vulnerabilidade do imigrante.

Por fim, o último direito violado que será tratado neste tópico é a compra de material genético. Considerar-se-á o tempo de vida, que é vendido no filme, como um material genético e/ou órgão, que pode ser doado de acordo com a legislação brasileira, sob certas condições, como rins, coração, córneas, entre outros (MACEDO; VIEIRA, 2018).

A Constituição Federal permite a iniciativa privada no âmbito da saúde, bem como menciona que a legislação estabelecerá sobre a doação de órgãos, todavia ficou estabelecido que não será permitida a comercialização nos termos do art. 199, §4º, CF/88. No mesmo

sentido estabelece a Lei nº. 11.105/05, denominada Lei de Biossegurança, a proibição da comercialização de material biológico (BRASIL, 2005).

A Lei nº. 9.434/1997 dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e parte do corpo humano. Referida lei inicia o art. 1º, estabelecendo que a disposição será gratuita e, ainda, o artigo 9º da mesma lei reza que é permitido à pessoa dispor de um próprio órgão, tecido para parente consanguíneo até o 4º grau (BRASIL, 1997).

Cabe destacar que na Câmara dos Deputados tramita o Projeto de Lei nº. 95/2020, de autoria do Deputado General Peternelli (PSL/SP), o qual visa alterar a Lei nº 9.434/97, permitindo a doação recíproca, que não será considerada comercialização, porém não poderá ocorrer nenhuma vantagem pecuniária ou patrimonial. Na justificativa, referido deputado aponta que:

A aprovação deste projeto traria mais uma opção para aumentar nossos índices de transplantes, beneficiando milhares de pessoas que sofrem diariamente com doenças graves e limitantes. Permitiria uma solidariedade entre famílias, o que certamente serviria de exemplo para toda a nossa população (BRASIL, 2020).

Nota-se que a doação tem cunho solidário, ou seja, visa colocar fim ao sofrimento do outro, com o intuito de curar uma doença e não por ato de vaidade, como ocorre na ficção analisada.

Por fim, nota-se que no filme Paraíso houve diversas violações de direitos fundamentais, uma vez que a grande empresa privada retirava anos de vida das pessoas, principalmente dos imigrantes sem boas condições financeiras, explorando a vulnerabilidade humana, além de cometer a ilicitude de que as doações de órgãos devem ser altruístas.

4 A RELAÇÃO DA BIOÉTICA E O FILME PARAÍSO

Como visto, o filme Paraíso apresenta uma empresa de biotecnologia que visa o prolongamento da vida por meio da medicina. Embora seja uma película futurista, permite reflexões fantásticas sobre as possibilidades de prolongamento da vida, com rejuvenescimento total do corpo, um prolongamento artificial.

Sucede que referida empresa de biotecnologia, se utiliza de pessoas vulneráveis para o sucesso do seu intento, contrariando frontalmente valores sustentados pela bioética.

A vulnerabilidade é um fenômeno global, que abarca a sociedade e o seu funcionamento. O termo vulnerabilidade denota uma mudança na forma de apreender os



efeitos sanitários, sociais, econômicos, ambientais, bem como nas respostas individuais, coletivas, institucionais ou políticas propostas para remediá-los. Já não se contabiliza o número de referências a grupos, populações ou pessoas denominadas vulneráveis, porém no filme, as pessoas vulneráveis são perfeitamente perceptíveis.

A sociedade se modifica diante dos atos humanos e, diante disso surgem diversos problemas, sendo a ética um fator determinante para a boa convivência humana. A ética pode ser dividida em três: a descritiva; a normativa e a metaética. A descritiva analisa o modo de agir das pessoas, buscando na moral uma teoria para explicar os fenômenos. A normativa elege os princípios racionais como condutas universais. Enfim, a última corrente dispõe que é preciso uma análise da moral e da linguagem para compreender os fatos (FLUCK, 2021).

A palavra bioética é derivada do grego, sendo formada por duas palavras, sendo elas: *bio* que significa vida e *ethos* que significa ética. Ainda, cumpre destacar que a bioética principialista parte dos seguintes princípios fundamentais: autonomia, beneficência, justiça e não maleficência, princípios que podem ser utilizados em todos os casos envolvendo a temática, todavia, é nítido que não solucionam todos os problemas, mas em caso de conflitos devem ser aplicados nos ditames da manutenção da dignidade da pessoa humana (MONTEZELI, et al, 2022).

A autonomia estabelece que cada indivíduo deve agir de forma livre, portanto é imprescindível o discernimento da pessoa frente ao problema. Por sua vez, o princípio da beneficência assegura uma proteção integral ao paciente, ou seja, a equipe médica jamais deverá fazer um ato para prejudicar a saúde do paciente. O princípio da não maleficência, de acordo com a doutrina, é a conduta moral do indivíduo, que não pode fazer a terceiros nenhum mal. Por fim, a justiça assegura o direito à vida com dignidade, logo necessita ser tratado com equidade por todos os atores da sociedade (MONTEZELI, et al, 2022).

Com esses conceitos iniciais sobre a bioética, percebe-se que no filme Paraíso houve violações dos princípios da bioética quando uma empresa de biotecnologia compra tempo de vida das pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, retirando a sua autonomia, pois se veem obrigadas pelo sistema a participarem da engrenagem deste mercado. Ademais, a equipe médica realiza atos que ferem a dignidade e a saúde dessas pessoas, com nítida ofensa à justiça social.

Na obra em questão, a CEO da Aeon, receptora dos anos de vida de Elena, possui conhecimento da identidade da pessoa que é lhe compatível na venda dos anos de vida.



Sucedem que, para a bioética, esta divulgação da sequência de dados do DNA não poderia ser divulgada em nenhuma hipótese, pois trata-se de um direito do paciente, sob pena de ser discriminado na sociedade (FLUCK, 2021).

Frisa-se que o dado genético tem como finalidade identificar pessoas, além de averiguar a possibilidade de surgimento de doenças, bem como localizar parentes ou até mesmo encontrar pessoas que podem ser compatíveis, no caso de uma pessoa doente necessitar de um transplante de um órgão que será doado por um estranho (SÁ, NAVES, 2021).

No mesmo sentido, no Brasil há a Lei nº. 13.709/2018, conhecida como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) que assegura a privacidade dos dados sensíveis, sendo que o art. 5º, inciso II, da referida Lei, dispõe que é dado sensível “[...] dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (BRASIL, 2018), desse modo, informações sobre questões genéticas, em regra, não podem ser consultadas por empresas privadas e nem por empresas públicas.

Ainda, o Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS) durante a reunião ordinária formulou a resolução nº. 466/2012 que trata sobre a pesquisa em seres humanos, mencionando no item III, que as pesquisas precisam reconhecer a vulnerabilidade humana, bem como assegurar confidencialidade e a privacidade dos participantes, garantindo que os dados coletados nas pesquisas não serão utilizados (CNS, 2012).

No mesmo sentido, Sá e Naves (2021, p. 180) estabelecem que:

O reconhecimento da autonomia privada, como poder de autodeterminação do indivíduo, volta-se também para o controle desses dados genéticos e a tomada de decisão após sua coleta. Em se tratando de diagnóstico genético, há, antes do procedimento, o direito subjetivo à informação prévia e completa do procedimento a ser realizado. Essas informações compõem a própria autonomia, já que seu exercício requer, além do discernimento, consciência da situação envolvida, com as vantagens e os riscos envolvidos. Daí a importância do aconselhamento genético prévio, realizado por uma equipe capacitada e com informações claras e acessíveis.

O prolongamento da vida por meio de técnicas que prejudicam terceiros é ilegal e imoral; a liberdade não é absoluta, ela possui limite, e esta fronteira é justamente a outra pessoa. Assim, quando se aumenta a própria vida, mas para isso tem que diminuir a vida do próximo, há evidente violação dos ditames da bioética.



Neste sentido, destaca-se a fala de Benatar (2004, pp. 25-26) ao fundamentar que a bioética:

Tem enorme relevância neste momento peculiar da história do mundo, quando as condições de vida de milhões de pessoas continuam em deterioração apesar de muitas décadas do chamado desenvolvimento. [...] Mas é preciso observar que essas disparidades tocam a vida de todos nós, direta ou indiretamente, revelando tanto o abuso do poder como o fato de tolerarmos a injustiça. Partilho com os organizadores a esperança de que nossas discussões sobre a bioética e a natureza e o uso do poder no curso deste congresso façam avançar nossa compreensão de como nos empenhar por realizar meta de um mundo mais justo

O poder na sociedade, visando apenas o bem próprio pode ser muito perigoso, pois trará muitas injustiças sociais, por consequência, causa muitas preocupações para o campo da bioética, já que as injustiças atingirão os vulneráveis, como acontece nas cenas do filme Paraíso, em que os imigrantes, buscando uma entrada lícita na Europa, se vêem obrigados a entregar um bem indisponível, parte da sua vida com a promessa que terá uma vida melhor, ou seja, uma vida digna. Para estes sujeitos vulneráveis, argumentam os poderosos, de nada adianta uma vida longa em um campo de refugiados, já que ali jamais vão conseguir condições financeiras para adquirir o que desejam.

Por fim, evidente que as cenas do filme Paraíso demandam apreciação bioética, uma vez que este é rico em violações dos caros princípios defendidos por esta importante área de reflexão. O filme demonstra a clara monetização da vida e desrespeita a ética que deveria imperar entre seres humanos.

A bioética é a combinação de conhecimentos biológicos e valores humanos, a qual permite reflexões acerca destas pesquisas e práticas pluridisciplinares sugeridas pelo filme em análise, questões éticas provocadas principalmente pelo avanço das tecnociências biomédicas.

O interesse pela análise da temática abordada no filme se acelerou ainda mais, quando se decifrou o código genético humano, mostrando avançados recursos de manipulação científica.

A bioética é assim, uma tentativa para se determinar os valores fundamentais pelos quais vivemos. Em um contexto social, é uma tentativa de avaliar as ações pessoais e as ações dos outros de acordo com uma determinada metodologia ou certos valores básicos (VIEIRA, 2000).



Essencial lembrar aqui que a noção de igualdade e liberdade impõe o respeito ao próximo, conforme pregam os direitos fundamentais. Assim, é preciso maior aproximação entre o cidadão e as tecnociências, facilitando o diálogo acerca do desenvolvimento coletivo, afinal, a ética aplicada cotidianamente fomenta a aquisição de bons hábitos, indicando o caminho da liberdade (VIEIRA, 2003). O filme Paraíso alerta o espectador que a sociedade deve se proteger dos cientistas irresponsáveis.

Englert, por sua vez, entende que a bioética representa a esperança de uma terceira via, com o fim de conciliar o desenvolvimento e a democracia (1996). A escola deve considerar o campo da bioética essencial à aprendizagem da vida em sociedade, uma vez que permite manter o controle democrático de todos sobre as escolhas políticas de amanhã.

Assim, conclui-se que a bioética deve priorizar a proteção da dignidade da pessoa humana (VIEIRA, 2003), não as corporações de biotecnologia.

5 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA É DISPONÍVEL?

O tema central do filme Paraíso é a disponibilidade da vida e a empresa que visa comprar anos de existência argumenta que é melhor uma vida digna em menor tempo que uma vida longa sem o mínimo essencial. É evidente a exploração decorrente da vulnerabilidade social dos vendedores, para isso, é preciso compreender o conceito de dignidade, visto que as pessoas possuem o direito à dignidade em todas as situações, não sendo possível a sua renúncia.

Para isso, é necessário analisar o conceito de dignidade da pessoa humana. Consoante Silva (2012) dignidade é o que garante respeito por parte das demais pessoas. Barroso (2020) menciona que a dignidade assegura autonomia, bem como veda qualquer tipo de discriminação tida como ilegítima. No mesmo sentido, Moraes (2014, p. 18) defende que:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade.

Pereira (2018) lembra que as pessoas possuem dignidade, enquanto as coisas preço, diante disso, percebe-se que não seria possível uma pessoa vender seu tempo de vida, eis que



se trata de um bem invalorável. Por outro lado, observa-se que a dignidade visa a autonomia individual, assim se uma pessoa quisesse dispor de um bem que é considerado fundamento, por consequência lhe traz dignidade, ninguém a poderia proibir, ademais cabe ao Estado regulamentar normas com o objetivo de assegurar que não haja exploração decorrente da vulnerabilidade social.

Em tempo, destaca-se que a Constituição Federal no art. 1º, inciso III, estabelece que a dignidade da pessoa é um dos fundamentos do Brasil, mesma preocupação se encontra na esfera internacional, como se lê no art. 1º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU) de 1948.

Um fato que obteve destaque internacional acerca da possibilidade de renunciar a dignidade foi decorrente do fato conhecido como lançamento de anão. Em uma cidade francesa, em 1991, um cidadão de baixa estatura, mediante pagamento, autorizava que outras pessoas o lançassem sobre um colchão de ar. Desse modo, havia uma competição para ver quem o lançaria mais longe, todavia, o prefeito da cidade decidiu proibir a atividade, porém o anão argumentava que era um direito dele de exercer essa atividade laborativa. Inconformado com a decisão do prefeito, recorreu ao Poder Judiciário, alegando violação da liberdade e da livre iniciativa do trabalho. O Conselho do Estado francês manteve a decisão que proibia a atividade denominada como lançamento de anão, porém o caso foi levado ao Comitê de Direitos Humanos da ONU e no ano de 2002 o referido Comitê confirmou a decisão do Conselho de Estado francês alegando que a atividade de lançamento de anão violaria a dignidade da pessoa humana (LOPES, 2015).

Diante disso, nota-se que a liberdade não é absoluta, visto que ninguém poderá dispor da própria dignidade, assim, ao fazer referência com o filme Paraíso, é nítido que o Estado deveria proibir a venda e a compra de tempo de vida, por violar a dignidade da pessoa humana.

Ademais, a título de ilustração, importante analisar atividades na sociedade contemporânea que também podem violar a dignidade da pessoa humana. Para tal, cite-se aqui a prostituição como forma de adquirir renda e o direito à livre iniciativa.

Sobre o profissional do sexo, convém trazer a baila algumas considerações. Frisa-se que a sexualidade possui uma roupagem pouca explorada, visto a opressão moral e religiosa que norteiam a sociedade brasileira. A prostituição é tratada inclusive na Bíblia, de onde se

abstrai que se trata de uma atividade antiga, bem como marginalizada (LOBO, SAMPAIO, 2016).

Ademais, é preciso compreender a prostituição sob o viés da dignidade da pessoa humana. Primeiramente, é preciso ponderar se essa pessoa está na atividade do sexo por conta própria ou se busca uma melhor condição de vida, adquirir mais renda e, por consequência, uma vida melhor.

Portanto, considerando a exclusão da profissional do sexo, mas aliada com a liberdade, livre iniciativa do trabalho, é preciso uma análise atenta, pois a liberdade e livre iniciativa não excluem o macro princípio da dignidade, assim, como aconteceu no conhecido caso lançamento de anão onde reconheceu-se a violação da dignidade naquela situação. Da mesma forma, acontece no filme Paraíso, muito embora as pessoas assinem o contrato de venda de tempo, sem nenhum vício do consentimento, é notório que há violação da dignidade humana, que naquela situação não deveria ser flexibilizada, em nome da liberdade.

Outra situação que merece destaque e, por vezes, discute a violação da dignidade da atividade é a substituição de útero, conhecida como barriga de aluguel. A substituição de útero ocorre quando uma mulher cede o seu ventre para gestar um filho de terceiro e, tal técnica pode acontecer diante de uma relação homoafetiva ou pela estética, quando uma mulher não quer ver o seu corpo modificado pela gravidez. Destaca-se que, há países que permitem a comercialização do útero, assim, essas mulheres recebem alto valor para gestar um filho para terceiro, ocasião em que se submetem a tal procedimento, muitas vezes por questão eminentemente financeira, ou seja, são exploradas diante da sua vulnerabilidade social.

Portanto, ao vislumbrar a substituição de útero por meio de pagamento, em paralelo com o filme Paraíso, percebe-se que o argumento de quem utiliza tais serviços se beneficiando da sua prática, fundamenta que está exercendo o direito fundamental à liberdade, apesar da manifesta vulnerabilidade social daquela que deseja uma vida com mais qualidade.

Inegável que a dignidade da pessoa humana possibilita autonomia individual, assim as pessoas apenas farão o que desejam, por outro lado, o sacrifício individual que resulta em um aspecto negativo não pode ser fundamentado na perspectiva da dignidade da pessoa humana.

A dignidade é indisponível, assim, é manifesto que a obra Paraíso viola o princípio da dignidade da pessoa humana, pois se aproveita da frágil situação econômica de parte da



população para se beneficiar. Ao se deparar com tais situações, o Estado deve fazer cessar a exploração. No mesmo sentido, se estiver frente à situação de vulnerabilidade, a prostituição e a substituição de útero devem ser coibidas para que não possa gerar exploração, pois a liberdade não é absoluta, uma vez que somente as coisas possuem preço, as pessoas possuem dignidade.

6 CONCLUSÃO

O filme Paraíso perpassa diversos dilemas éticos, permitindo ao espectador refletir sobre até que ponto uma empresa pode utilizar da tecnologia para beneficiar apenas pequenos grupos da elite financeira ou, é correto explorar pessoas que visam apenas o mínimo essencial para a sobrevivência com dignidade. Referidas preocupações são facilmente dribladas pelos vendedores da grande empresa que transfere tempo de vida de uma pessoa para a outra, ressaltando que assim funciona o sistema. Contudo, a engrenagem parece se inverter quando o próprio vendedor se vê sofrendo as consequências de conviver com uma esposa quarenta anos mais velha, sem saúde e sem filhos, mudando totalmente a feliz realidade vivida antes da execução forçada do cumprimento do compromisso assumido. Fica evidente que, enquanto há somente lucros, não existem preocupações morais.

O filme retrata uma situação, que facilmente se encontra em quase todos os países do mundo, pessoas em situação de vulnerabilidade renunciam à dignidade humana em busca de uma vida mais confortável em outros setores. O espectador atento se indaga durante todo o filme se vale a pena abdicar de vários anos de vida em prol de certo conforto material a ser proporcionado no tempo de vida que lhe resta.

Cabe lembrar que a dignidade humana não é disponível, assim, é dever do Estado assegurar que nenhum órgão público ou privado prejudique a dignidade daqueles que buscam uma vida mais digna, por vezes, em busca apenas do mínimo essencial.

O filme traz reflexões sobre a sociedade na contemporaneidade, haja vista que o vazamento de dados sensíveis é um grave problema, onde a empresa de biotecnologia se utiliza dessas informações para iniciar as tratativas com as pessoas em vulnerabilidade. Percebe-se que os dados sensíveis, como informações genéticas, merecem especial atenção, sob pena de responsabilização.

Outra situação refere-se à comercialização de órgãos, que sabiamente é vedada, uma vez que poderia fomentar um mercado ilícito, com flagrante exploração de pessoas em



situação de vulnerabilidade social abrindo uma brecha para o mercado ilegal, como bem demonstrou o filme.

Ainda, o filme retrata a fragilidade dos imigrantes ilegais, os quais necessitam de proteção e respeito, sem se submeterem a violações dos direitos humanos com flagrantes abusos da sua dignidade enquanto pessoas.

Por fim, nota-se que, apesar do filme de ficção Paraíso dispor de uma abordagem futurista, permite reflexões percucientes acerca de diversos conflitos atuais que envolvem moral e ética, ultrapassando limites e relativizando pessoas, fragilizando-as em sua dignidade.

REFERÊNCIAS

BENETAR, Solomon. Bioética: poder e injustiça. Discurso do presidente. *In*: GARRAFA, Volnei; PESSINI, Leo (orgs). **Bioética: poder e injustiça**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº. 9.434, de 4 fevereiro de 1997. **Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências**. Brasília, DF, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei geral de proteção de dados (LGPD)**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. Decreto nº. 678, de 6 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969**. Brasília, DF, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº. 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 17 ago. 2023.





BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº. 95/2020**. Câmara dos Deputados. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236479>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005**. Brasília, DF, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm. Acesso em 17 ago. 2023.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. **Direitos da criança na sociedade da informação** [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ENGLERT, Yvon. Les comités de bioéthique. Apud LEBEER, Guy. In **Bioéthique: jusqu'ou peut-on aller?** Bruxelas: Editions de L'université de Bruxelles, 1996, p. 51

G1. Enfermeira diz que imigrantes detidas nos EUA tiveram úteros retirados em cirurgias irregulares. **G1 notícias**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/09/15/enfermeira-diz-que-imigrantes-detidas-nos-eua-tiveram-uterus-retirados-em-cirurgias-irregulares.ghtml>. Acesso em: 12 ago. 2023.

LOBO, Bárbara Natália Lages; SAMPAIO, José Adércio Leite. Debate jurídico sobre a prostituição, a dignidade da pessoa humana e o direito fundamental ao trabalho. **Debate feminista**, v. 55, p. 59-80, 2018.

LOPES, Sarila Hali Kloster. O direito de liberdade de trabalho e a dignidade da pessoa humana: um conflito inexistente—o caso do lançamento dos anões. **Espaço Jurídico: Journal of Law**, v. 16, n. 1, p. 173-184, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.18593/ejil.v16i1.2270>. Acesso em: 18 ago. 2023.

FLUCK, Marlon Ronald. **A bioética e suas implicações na saúde, na religião e na dignidade humana** [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2021.

HARTUNG, Pedro Affonso. **Levando os direitos das crianças a sério** [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MACEDO, Thiago Campos; VIEIRA, Tereza Rodrigues. A vulnerabilidade das vítimas do tráfico de órgãos humanos em face do ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: <https://npd.uem.br/eventos/assets/uploads/files/evt/29/trabalhos/Thiago%20C%20Macedo%200%20A%20vulnerabilidade%20das%20v%C3%ADtimas%20do%20tr%C3%A1fico%20de%20C3%B3rg%C3%A3os.pdf> Acesso em: 23 ago 2023.

MONTEZELI, Débora Luiza; *et al.* **Fundamentos psicobiológicos e bioéticos no envelhecimento** [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.





NERY JUNIOR, Nelson; ABOUD, Georges. **Direito constitucional brasileiro** [livro eletrônico]. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direito constitucional** [livro eletrônico]. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 ago. 2023.

PARAÍSO. Direção: Boris Kunz. Produção: Simon Amberger; Korbinian Dufter; Rafael Parente. **Netflix**, 2023. Disponível em: Acesso restrito.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha Pereira. **Dicionário de direito de família e sucessões**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado**: incluindo noções de direitos humanos e de direitos humanos. 14. ed. São Paulo: JusPodivm, 2022.

UNICEF. Convenção sobre os direitos da criança. **Unicef Brasil**, 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos,Foi%20ratificado%20por%20196%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 17 ago. 2023

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Bioética e Biodireito**. 5. ed. Indaiatuba: Foco, 2021.

SAÚDE, Conselho Nacional (CNS). **Resolução nº. 466, de 12 de dezembro de 2012**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf. Acesso em: 17 ago. 2023.

SANTOS, Sabrina. Paraíso: uma análise autêntica do filme sobre classismo e monetização do tempo. **Recorte Lírico**, 2023. Disponível em: <https://recortelirico.com.br/2023/sabrinasantos/paraiso/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

SGARBI, Aline. Corredor da morte: 640 pessoas já morreram tentando chegar `Europa pela Líbia só neste ano. **CNN Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/corredor-da-morte-640-pessoas-ja-morreram-tentando-chegar-a-europa-pela-libia-so-neste-ano/>. Acesso em: 12 ago. 2023.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico conciso**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Bioética e Direito. **Revista de informação legislativa**, v. 37, n. 145, p. 197-199, jan./mar. 2000.



VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e Direito**. São Paulo: editora Jurídica Brasileira, 1999 e 2003, pp.15-21.

